



Consulta Prévia

Caderno de Encargos

Procedimento para aquisição de combustível rodoviário carregamento elétrico e de serviços associados ao sistema Via Verde

Procedimento: 349/URF/2022

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.^a OBJETO	3
CLÁUSULA 2.^a ENTIDADE ADJUDICANTE	3
CLÁUSULA 3.^a PREÇO BASE	3
CLÁUSULA 4.^a DEVER DE SIGILO	3
CLÁUSULA 5.^a PRAZO	4
CLÁUSULA 6.^a PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	4
CLÁUSULA 7.^a EXECUÇÃO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 8.^a CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
CLÁUSULA 9.^a RESOLUÇÃO DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 10.^a GESTOR DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 11.^a CONTAGEM DOS PRAZOS	5
CLÁUSULA 12.^a FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	5

ANEXOS:

ANEXO A - Declaração expressa da aceitação do conteúdo do presente caderno encargos;

ANEXO B – Cláusulas Técnicas;

Anexo C – Declaração Inexistência Conflito de Interesses;

Anexo D – Proposta.

CLÁUSULA 1.^a **OBJETO**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por **consulta prévia** que tem por objeto a **aquisição de combustível rodoviário e carregamento elétrico em postos de abastecimento públicos e de serviços associados ao sistema Via Verde**, nos termos constantes no Anexo B ao presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.^a **ENTIDADE ADJUDICANTE**

A entidade adjudicante é a **Autoridade da Concorrência** (AdC), NIPC 506557057, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, telef. (351) 21 790 20 00, fax (351) 21 790 20 99, endereço eletrónico: adc@concorrenca.pt.

CLÁUSULA 3.^a **PREÇO BASE**

1. Pela aquisição dos bens e dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC está disposta a suportar o preço constante da proposta adjudicada, no **valor máximo total de 14.200,00€** (catorze mil e duzentos euros) incluindo IVA às taxa devidas de acordo com o tipo serviço, tendo por base as seguintes estimativas:
 - a) Combustível rodoviário: 11.000,00€
 - b) Carregamento elétrico: 1.100,00€
 - c) Serviços associados ao sistema Via Verde: 2.100,00€
2. O preço a que se refere o número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdC, incluindo as despesas de deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 4.^a **DEVER DE SIGILO**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdC, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação dos contratos de seguro objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 5.ª

PRAZO

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 23 meses.

CLÁUSULA 6.ª

PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) a emissão de 3 cartões eletrónicos de abastecimento de combustível e carregamento de viaturas;
- b) a emissão de 2 cartões eletrónicos de abastecimento de combustível;
- c) assegurar o fornecimento de combustíveis rodoviários, o carregamento elétrico e os serviços complementares associados ao sistema Via Verde, nos termos previstos no Anexo B ao presente Caderno de Encargos;
- d) não alterar as condições subjacentes ao fornecimento dos combustíveis rodoviários, o carregamento elétrico das viaturas, e os serviços associados ao Sistema Via Verde nos termos constantes do presente Caderno de Encargos, do Anexo B e da proposta apresentada pelo adjudicatário;
- e) comunicar a nomeação do gestor do contrato responsável pela sua gestão, bem como a ocorrência de qualquer alteração;
- f) a apresentação de relatórios de faturação nos termos constantes no Anexo B ao presente Caderno de Encargos;
- g) o cumprimento do prazo constante da proposta para implementação dos serviços.

CLÁUSULA 7.ª

EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.
2. A AdC não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
3. O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos respetivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia e por escrito da AdC.

CLÁUSULA 8.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mensalmente com a apresentação do relatório de faturação referente a cada um dos cartões e as respetivas faturas, realizado de modo que o adjudicatário o receba nos 30 dias seguintes à data da sua aceitação.

2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA 9.ª
RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AdC pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato.
2. O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à AdC, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AdC.

CLÁUSULA 10.ª
GESTOR DO CONTRATO

Será nomeado um gestor do contrato pela AdC que terá como função o acompanhamento permanente da execução do contrato.

CLÁUSULA 11.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 12.ª
FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.